



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 129/2025**

**Autoria: SIMÃO VIEIRA MOTA**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 27 de Março de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SHOW E ARTISTAS LOCAIS E PROFISSIONAIS DO SETOR DE SOM AUTOMOTIVO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e festivos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas e sonoras contratadas deverão ser de artistas locais e profissionais do setor de som automotivo, devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC) e no Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA).

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Artistas locais: músicos, bandas, DJs, grupos de teatro, dançarinos, poetas, circenses e demais profissionais da cultura que comprovem residência e atuação no município de Santa Helena de Goiás há pelo menos 02 (dois) anos.

II – Profissionais do setor de som automotivo: proprietários de paredões de som, DJs e lojas no ramo de som automotivo devidamente regulamentados e cadastrados junto ao município, sendo que o proprietário possua CNPJ, respeitando as normas ambientais e de controle de ruído vigentes.

**Art. 3º** A Prefeitura deverá criar e manter atualizado:

I – O Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC), que servirá de referência para a contratação de atrações culturais e artísticas nos eventos municipais;

II – O Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA), destinado ao credenciamento de profissionais e equipamentos sonoros que poderão ser contratados para eventos promovidos pelo município.



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS

**Art. 4º** A contratação dos artistas locais e profissionais do som automotivo será realizada de forma democrática, equitativa e rotativa, garantindo a diversidade cultural e musical, além de promover oportunidades justas a todos os cadastrados.

**Art. 5º** Os eventos que contemplem o uso de som automotivo deverão ocorrer em locais autorizados pelos órgãos competentes respeitando a legislação ambiental e de controle de ruído, garantindo segurança e conforto à população.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para inscrição nos cadastros, avaliação dos profissionais e execução das contratações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMÃO VIEIRA MOTA - UB**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e fortalecer os artistas locais e os profissionais do setor de som automotivo de Santa Helena de Goiás, garantindo que pelo menos 50% das contratações para eventos municipais sejam de profissionais da cidade.

Essa iniciativa traz diversos benefícios:

Fomento à economia local – A obrigatoriedade de contratação de artistas e profissionais do município garante que os recursos públicos investidos retornem diretamente à economia local, gerando renda e fortalecendo o setor cultural. das oportunidades – O credenciamento e a rotatividade dos contratados garantem que todos os artistas e profissionais do som automotivo tenham acesso justo às oportunidades, evitando favorecimentos e concentração de contratações em poucos grupos.

Preservação da identidade cultural – O incentivo aos artistas locais permite que a cidade fortaleça sua identidade cultural e valorize seus talentos.

Inclusão do setor de som automotivo – O som automotivo é uma manifestação cultural presente na cidade e, quando regulamentado corretamente, pode contribuir para eventos organizados e de qualidade, garantindo entretenimento e desenvolvimento do setor.

A exigência de 50% das contratações serem de artistas e profissionais locais é essencial para equilibrar a participação de atrações externas com os talentos da cidade, garantindo que o dinheiro público investido na cultura e no entretenimento beneficie diretamente os cidadãos de Santa Helena de Goiás.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

**SIMÃO VIEIRA MOTA – UB**  
Vereador